

<u>LEI Nº 4.037</u> DE 20 DE JUNHO DE 2022

(Projeto de Lei nº 101/2022 – Autor: Prefeito Municipal)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FUNDAÇÃO SETTAPORT DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E INTEGRAÇÃO PORTO CIDADE.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 07 de junho de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.037

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Fundação Settaport de Responsabilidade Social e Integração Porto Cidade, cujo objeto é subvencionar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, objetivando promover realização de coleta seletiva e reciclagem de resíduos eletrônicos domésticos.

Art. 2º A subvenção no valor de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais) para cumprimento da emenda parlamentar nº 618/2022 do vereador Francisco Nogueira, será paga em 04 (quatro) parcelas, destinadas ao custeio das despesas, conforme especificações estabelecidas no Termo de Fomento, que integra esta Lei em seu Anexo Único.



Art. 3º As despesas com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", em 20 de junho de 2022.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de junho de 2022.

RODRIGO SALESChefe do Departamento



ANEXO ÚNICO

TERMO DE FOMENTO Nº ______/2022 - SEMAM PROCESSO Nº 019351/2022-46

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FUNDAÇÃO SETTAPORT DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E INTEGRAÇÃO PORTO CIDADE, VISANDO IMPLEMENTAR AÇÕES DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS ELETRÔNICOS DOMÉSTICOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTOS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, (NOME DO SECRETÁRIO), e de outro lado a Organização da Sociedade Civil FUNDAÇÃO SETTAPORT DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E INTEGRAÇÃO PORTO CIDADE, doravante denominada ENTIDADE com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 172, 1º andar, Centro, em Santos/SP, CEP: 11010-151, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.474.791/0001-66, neste ato representada por (NOME DO REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO), portador da Cédula de Identidade RG nº inscrito no CPF/MF sob nº , residente e domiciliado na _______, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:</u> O presente Termo de Fomento tem por objeto subvencionar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, objetivando promover ações do Projeto "LIXO ELETRÔNICO", com a realização de coleta seletiva e reciclagem de resíduos eletrônicos domésticos, de origem domiciliar, que integra o presente Termo de Fomento como Anexo Único e deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.



<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: O Plano de Trabalho poderá ser revisado de comum acordo entre as partes, tanto no aspecto qualitativo como quantitativo, desde que devidamente justificado e precedido de aprovação do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO: Compete às partes demandar ações visando o fiel cumprimento dos objetivos, das metas e dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, que constam do Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE e aprovado pelo MUNICÍPIO, que integra o presente Termo de Fomento como Anexo Único e deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:</u> São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Fomento:

I – DA ENTIDADE:

- a) executar, conforme aprovado pelo **MUNICÍPIO**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- **b)** observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento do pessoal que vier necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Fomento, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
- d) promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do **MUNICÍPIO** de extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Fomento, de acordo com o modelo definido pela Secretaria Municipal de Finanças;
- e) indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará de apostila ao Termo de Fomento;
- f) aplicar os recursos financeiros subvencionados pelo MUNICÍPIO a serem utilizados no desenvolvimento do Plano de Trabalho aprovado em prazo superior a 30 (trinta) dias em caderneta de poupança específica; observado o disposto Na Lei Federal nº 13.019/2014, e no decreto que a regulamenta;
- g) utilizar os excedentes financeiros, bem como os juros capitalizados em caderneta de poupança na otimização do Plano de Trabalho, após autorização escrita e prévia do Secretário Municipal de Meio Ambiente;

Santos

GABINETE DO PREFEITO

- **h)** manter as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência deste Termo de Fomento;
- i) reparar, corrigir e remover, às suas expensas, danos causados a terceiros oriundos de atos realizados em razão da execução do Plano de Trabalho em que se verifiquem vícios, incorreções ou dolo;
- **j)** restituir obrigatoriamente recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;
- **k)** garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- I) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- **m)** responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária, ou subsidiária, da administração pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- **n)** manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- **o)** indicar profissional habilitado que responderá pela responsabilidade técnica operacional do Plano de Trabalho;
- **p)** realizar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente após o cumprimento integral do Plano de trabalho;

II — DO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) repassar os recursos financeiros à ENTIDADE nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- c) Prestar apoio necessário a **ENTIDADE** para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda a sua extensão;
- d) Realizar supervisões periódicas para acompanhar a execução do Plano de Trabalho e o adequado cumprimento da utilização dos recursos públicos repassados por meio deste Termo;
- e) Assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



<u>CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:</u> Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE** o valor de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), em 04 (quatro) parcelas, e a utilização dos recursos deverá ocorrer até 31/12/2022, sendo esta a validade legal da emenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **ENTIDADE** deverá promover a abertura de conta corrente específica, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no decreto municipal que a regulamenta, e toda movimentação de recursos deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: A execução do presente termo de fomento não acarretará qualquer encargo gravoso ou despesas extraordinárias ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A liberação da segunda parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas parcial da primeira parcela e assim sucessivamente. Após a apresentação da prestação de contas da última parcela será apresentada a prestação de contas total dos recursos recebidos.

PARÁGRÁFO QUARTO: Qualquer atraso na prestação de contas das parcelas implicará na não efetivação do repasse subsequente na data prevista.

<u>PARAGRÁFO QUINTO</u>: Antes do início das atividades a <u>ENTIDADE</u> deverá solicitar a liberação da primeira parcela através de ofício, informando o banco, a agência e o número da conta específica para depósito do valor.

PARAGRÁFO SEXTO: É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado a que se refere este instrumento.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:</u> A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, com apresentação dos comprovantes, extratos

Santos

GABINETE DO PREFEITO

bancários, e relatório de atividades, assinada pelo representante da ENTIDADE;

- II Prestação de contas anual nos moldes das instituições específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, acompanhada dos seguintes documentos:
- **a)** Relatórios mensais consolidados contendo histórico de dados quantitativos e qualitativo das ações que demonstrem o cumprimento das metas definidas no Plano de Trabalho:
- **b)** Relatório de execução físico-financeira;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
- d) Cópia dos extratos de conta bancária específica;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- III Prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, sem prejuízo do previsto nos incisos anteriores desta Cláusula;
- IV A prestação de Contas deverá respeitar as instruções especificas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do caput desta Cláusula deverão ser arquivados na sede da **ENTIDADE** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> Em cumprimento do disposto no Parágrafo Quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, serão gravados com Cláusula de inalienabilidade e a **ENTIDADE** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO** na hipótese de sua extinção.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: Ao final da vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos neste Termo de Fomento,



permanecerão na posse e propriedade da entidade, observado o disposto no "caput" desta Cláusula.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO:</u> Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao erário municipal, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices da Caderneta de Poupança, além de multa de 2% (dois por cento), sob pena de inscrição na dívida ativa e execução competente.

<u>CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:</u> O presente Termo de Fomento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, não cabendo prorrogação.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento, desde que não haja alteração substancial de seu objeto.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:</u> O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, ou, ainda por iniciativa de qualquer um dos partícipes mediante notificação expressa e por escrito a parte contrária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independente das demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **MUNICÍPIO** detém a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO</u>: O gerenciamento e a fiscalização do presente Termo de Fomento serão de responsabilidade do ocupante do cargo de Coordenador de Políticas Ambientais, na pessoa do(a) Sr(a) Coordenador e quanto à administração contábil e financeira, será de responsabilidade do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, de acordo aos termos estabelecidos no artigo 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.585/2016 e na alínea "g" do inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: O desenvolvimento do Plano de Trabalho do TERMO DE FOMENTO será monitorado e avaliado pela Comissão nomeada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, através da Portaria nº 002 de 3 de março de 2022, nos termos estabelecidos no artigo 26 do Decreto Municipal nº 7.585/2016, da alínea "h", do inciso V, do artigo 35 e dos artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.



<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:</u> Além da legislação municipal, é aplicável a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:</u> É competente o foro da cidade de Santos para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, xxxxxxxxxxxxxxxx, o digitei, dato e assino.

	Santos,//2022
(NOME DO SECRETÁRIO) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	(NOME DO REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO) FUNDAÇÃO SETTAPORT DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E INTEGRAÇÃO PORTO CIDADE
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA